



2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle e auditoria do Programa Nota Cuiabana, com vistas a garantir maior segurança e transparência nos sorteios realizados;

CONSIDERANDO que a atual gestão identificou a necessidade de promover a melhoria contínua do programa de estímulo à solicitação de notas fiscais, com o objetivo de ampliar o número de municípios aptos a concorrer aos prêmios.

DECRETA:

Art. 1º O art. 31 do Decreto nº 5.350, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31.** Os procedimentos de geração da numeração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração externa dos contemplados serão auditados pela Controladoria Geral do Município, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

Parágrafo único. Ficam impedidos de concorrer aos sorteios realizados no âmbito do Programa Nota Cuiabana os servidores e funcionários que atuarem como auditores independentes nas fases de homologação de qualquer etapa do sistema informatizado relacionado ao programa e nos procedimentos de auditoria dos sorteios.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

PREFEITO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 11.237 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 5.358 DE 12 DE AGOSTO DE 2013, QUE DEFINE AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS, REGULAMENTA A FORMA E PRAZO DE RECOLHIMENTO, A RETENÇÃO NA FONTE E O REGIME DE ESTIMATIVA DO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme o disposto no art. 154, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997 - Código Tributário do Município de Cuiabá/MT.

CONSIDERANDO a não viabilidade operacional de emissão de NFS-e pelas entidades autorizadas a explorar loterias de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, de que trata a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para cada aposta quando os tomadores de serviços forem pessoas físicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos agentes administrativos e aos contribuintes a segurança jurídica para a consecução de suas atividades, definindo o adequado e, tecnicamente, possível modo de cumprimento da sua obrigação principal, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

DECRETA:

Art.1º Ficam acrescentados os §§3ºA, 3ºB e 3ºC, ao art. 6º do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

§ 3ºA Os prestadores dos serviços previstos no subitem 19.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, replicada pela Lei Complementar Municipal nº 043/97, nos casos das entidades autorizadas a explorar loterias de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, de que trata a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, ou lei municipal equiparada, ficam dispensados da emissão da NFS-e, para cada aposta quando os tomadores de serviços forem pessoas físicas, mantendo, todavia, registros contábeis auxiliares que possibilitem a perfeita identificação das receitas sujeitas à tributação do ISSQN.

§ 3ºB Como forma de operacionalizar o cumprimento da obrigação principal quanto ao ISSQN, é facultado aos prestadores de serviços de trata o §3ºA deste artigo, nos casos ali especificados, emitir uma única NFS-e mensal, por subitem, preenchendo o campo “Valor total do serviço” com o somatório do produto da arrecadação total da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, durante o mês, deduzidos desse montante os repasses não tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a seguir especificados:

I - Prêmios pagos: Quantia em dinheiro ou outros tipos de recompensas que são pagos aos ganhadores de um sorteio lotérico ou aposta esportiva;

II - Imposto de Renda sobre a premiação: Imposto de Renda incidente sobre os prêmios pagos aos apostadores;

III - Valores repassados: valores repassados a entidades e órgãos públicos conforme determinação legal, art. 30, §1ºA, da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 ou sua correlata municipal;

§ 3ºC A emissão das NFS-e, nos termos do §3ºB deste artigo, considerará como data de todas as prestações de serviços de apostas realizadas no mês, o último dia do mês e deverá seguir o padrão adotado para o preenchimento da NFS-e definido neste Decreto,

com exceção feita apenas em relação ao campo destinado à indicação do tomador do serviço, o qual deverá ser preenchido com a identificação do prestador de serviços.

.....” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11.240 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O ALTERA O DECRETO Nº 10.891 DE 07 DE MARÇO DE 2025; QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.891 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.093 de 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.095 de 01 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.891 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Controladoria Geral do Município de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Controlador Geral do Município	GDA-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto Especial de Ouvidor	GDA-2	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor-Chefe	GDA-4	1
1.2 Assessor Técnico	GDA-7	7
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA-6	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Técnico de Governança	GDA-5	1
1.3 Diretor Geral de Auditoria	GDA-6	1
1.4 Diretor Geral de Controle Interno	GDA-6	1
1.5 Diretor Geral de Transparência	GDA-6	1
TOTAL DE CARGOS		15

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.891 de 07 de março de 2025, de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 27/08/2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.239 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.887 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto a **lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 567 de 09 de julho de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.924 de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.943 de 01 de abril de 2025;